



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ÁLISON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

PRENOTAÇÃO DE TÍTULO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, de acordo com os artigos n.ºs 12 e 182 da Lei Federal 6.015 de Registros Públicos de 31/12/1973 e suas alterações, foi prenotado no protocolo o título a seguir discriminado:

Protocolo nº: **18337**
Livro nº: **1-C**
Data: **23/05/2014**
Vencimento: **23/06/2014**
Natureza do título: **Registro de Condomínio de Lotes**
Apresentante*: **TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA**
Situação: **Aberto**
Emolumentos: **R\$ 20,80**
Observações: Mat. 5670, Lv. 2-RG
O referido é verdade, do que dou fé.



Santa Inês, sexta-feira, 23 de maio de 2014

TAYANNY CAVALCANTE MOURAO SOUSA - Escrevente Auxiliar

Registro de Imóveis - Lei

REGISTROS PÚBLICOS - Lei 6.015 de 31/12/1973 - DOU 31/12/1973 e suas alterações até a presente data.
Título - Capítulo III - Da Ordem do Serviço - ART. 12 - Nenhuma exigência fiscal ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante. - Parágrafo único - Independem de apontamento no Protocolo os títulos apresentados apenas para o exame e cálculo dos respectivos emolumentos. - Título V - Do Registro de Imóveis (artigos 167 a 288) - Capítulo II - Da escritura (artigos 172 a 181). ART. 174. O Livro número 1 - Protocolo - servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei. - Título V - do Registro de Imóveis (artigos 167 a 188) - Capítulo III - Do Processo de Registro (artigos 182 a 216) - ART. 182 - Todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da seqüência rigorosa de sua apresentação. ART. 184 - O Protocolo será encerrado diariamente. ART. 186 - O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente. ART. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes. ART. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indica-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la... ART. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais.

Anotação

* Apresentante não é a pessoa que comparece a cartório com o título, para oferecê-lo a registro, mas aquele que tem interesse no referido assento, como titular da eventual prioridade ou precedência dele consequente. (Walter Ceneviva - Lei dos Registros Públicos Comentada.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ALISSON CASSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 001 -

CERTIFICO que nesta matrícula, Livro 2 – Registro Geral, consta registrado e/ou averbado o seguinte:

R-5-5670, registrado em 23/06/2014, sob protocolo nº 18337.

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA: Por instrumento particular datado de 20/06/2014, a proprietária **TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificada no R-4, promoveu a **INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA** de um condomínio de lotes denominado "**Parque das Palmeiras Condomínio Clube**", a ser implementado sobre o imóvel objeto da presente matrícula. O projeto foi aprovado pela municipalidade conforme Decreto Municipal nº 205, de 20/02/2014 e licenciado por meio dos Alvarás Municipais nºs 867/2014 e 868/2014 e por meio da Licença Ambiental Prévia nº 02.003.01/14, expedida em 18/02/2014, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deste Município. O requerimento foi deferido nos termos do art. 8º, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 4.591/64 c/c art. 3º, caput do Decreto-Lei nº 271/67. **OBJETO DA INCORPORAÇÃO:** Nos termos do memorial de incorporação e da planta do futuro condomínio, **08 (oito) vias** internas componentes das áreas comuns serão abertas, sendo uma **01 (uma) via interna de acesso à BR-316**, sem denominação e **07 (seis) vias internas** assim denominadas: Rua dos Coqueiros, Rua dos Buritis, Rua dos Açais, Rua dos Babaçus, Rua das Carnaúbas, Rua das Pupunhas e Rua dos Bacuris. **Quadras:** As unidades autônomas constituídas pelos lotes do condomínio serão distribuídas em **05 (cinco) quadras**, quais sejam, **Quadra A**, com área de 11.640,00m², compreendida entre a Rua dos Coqueiros, Rua das Pupunhas, Rua dos Açais e Rua dos Babaçus; **Quadra B**, com área de 11.640,00m², compreendida entre a Rua das Pupunhas, Rua dos Bacuris, Rua dos Açais e Rua dos Babaçus; **Quadra C**, com área de 12.360,00m², compreendida entre a Rua dos Buritis, Rua das Pupunhas, Rua dos Babaçus e Rua das Carnaúbas; **Quadra D**, com área de 11.640,00m², compreendida entre a Rua das Pupunhas, Rua dos Bacuris, Rua dos Babaçus e Rua das Carnaúbas; e **Quadra E**, com área de 12.610,32m², compreendida entre o Salão de Festas/Espaço Gourmet, Deck, Piscina Adulto/Infantil/Deck Molhado, Estação de Tratamento/Lagoa de Captação, Rua das Carnaúbas e muro do limite noroeste do condomínio. **PARTES EXCLUSIVAS DO EMPREENDIMENTO:** Serão partes exclusivas do empreendimento as unidades autônomas constituídas por **165 (cento e sessenta e cinco) lotes**, distribuídos nas **05 (cinco) quadras** anteriormente referidas; **DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS POR QUADRA:** **Quadra A**, composta de 32 lotes, quais sejam, **Lote nº 01**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; **Lotes nºs 16 e 17**, cada um com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; e **Lotes nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31**, cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; e **Lote nº 32**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Quadra B**, composta de 32 lotes, quais sejam, **Lote nº 33**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Lotes nºs 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,**

Talita Campeol Pfeffer
Escrevente Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ALISSON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 002 -

46 e 47, com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; **Lotes nºs 48 e 49**, cada um com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; e **Lotes nºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63**, cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; e **Lote nº 64**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Quadra C**, composta de 34 lotes, quais sejam, **Lote nº 65**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Lotes nºs 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80** com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; **Lotes nºs 81 e 82**, cada um com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; e **Lotes nºs 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97**, cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; e **Lote nº 98**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Quadra D**, composta de 32 lotes, quais sejam, **Lote nº 99**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Lotes nºs 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113** com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; **Lotes nºs 114 e 115**, cada um com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; e **Lotes nºs 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129**, cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%; e **Lote nº 130**, com 390m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 157,634m², ou 0,651273022%; **Quadra E**, composta de 35 lotes, quais sejam, **Lote nº 131**, com 362,72m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 146,608m², ou 0,605717309%; e **Lotes nºs 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165** cada um com 360m² de área privativa e fração ideal de terreno onde ficam as coisas comuns de 145,509m², ou 0,601175097%. **PARTES DE USO COMUM DO EMPREENDIMENTO:** serão partes de uso comum do empreendimento, que constituirão condomínio de todos, não podendo ser utilizadas exclusivamente por quaisquer condôminos, insuscetíveis de divisão ou de alienação destacada da respectiva unidade, na forma do art. 3º da Lei 4.591/64 as seguintes: a portaria e sua guarita localizada na entrada do condomínio, os acessos, em número de dois, o solo em que se acham construídas as ruas e todos os acessos, o salão de festas, a área de estacionamento, o playground e seus acessórios, a quadra poliesportiva, o muro e circundante do condomínio, quiosques, o solo destinado à área verde, as praças, jardins e calçadas, os postes de luz com suas respectivas instalações, as áreas destinadas ao lazer, bem como outras benfeitorias que venham a ser introduzidas no condomínio e tudo o mais que for de uso comum pela própria natureza e segundo a legislação que rege o condomínio. **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS:** conforme consta do memorial de incorporação, as unidades autônomas foram submetidas às

Talita Campeol Pfeffer
Escrevente Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA

FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ALISSON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 003 -

seguintes restrições urbanísticas: **a)** a área mínima a ser construída nas unidades autônomas será de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para edificação principal, com projeto aprovado pelo empreendedor; **b)** dentro das unidades autônomas, as construções, além de obedecerem às determinações constantes no Código de Obras do município de Santa Inês, deverão obedecer ainda, as seguintes disposições: **b.1)** recuos mínimos das construções: Lateral: mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros). Nos terrenos de esquina recuo mínimo de 3m (três metros) na confrontação com a rua; Frontal: mínimo de 3m (três metros); Fundos: mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros); **b.2)** taxa de ocupação máxima de cada parte de propriedade de uso privativo (área construída): 55% (cinquenta e cinco por cento), incluindo a edificação principal, abrigos, varandas. A taxa de permeabilidade deverá ser maior do que 30% (trinta por cento); **b.3)** coeficiente de aproveitamento máximo: 01 (um); **b.4)** as projeções de sacadas, beirais, ou estruturas em balanço poderão avançar no máximo até um terço dos recuos; **b.5)** as áreas de afastamentos (laterais, frente e fundos), não poderão ser pavimentadas, devendo ser ajardinadas, com exceção dos acessos principais e veículos; **b.6)** a residência poderá ser edificada em até dois pavimentos, não podendo ultrapassar a altura de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado; **b.7)** a piscina poderá ser construída encostada em qualquer das laterais ou fundos do imóvel, devendo respeitar a legislação Municipal; **b.8)** as caixas de água deverão ser construídas ou instaladas no corpo da residência, sendo proibidas construções de torres isoladas específicas para esta finalidade; **d)** é proibida a preparação de massas ou a armazenagem de material nas ruas e calçadas; **e)** é proibida a construção de rampas nas ruas, criando obstáculo ao escoamento das águas pluviais. É obrigatório o rebaixamento das guias na entrada de automóveis; **f)** é obrigatória a manutenção de um recuo frontal, livre de qualquer muro, de no mínimo 3m (três metros). Junto ao alinhamento frontal do terreno, inclusive de esquina, será permitido à construção de mureta ou o plantio de cerca viva com altura até 50cm (cinquenta centímetros). Os muros laterais e de fundos depois do recuo frontal não poderão ultrapassar a altura máxima de 2m (dois metros); **g)** a construção do passeio na frente das unidades autônomas será executada pelo empreendedor, sendo, porém a manutenção de responsabilidade dos respectivos proprietários, obedecendo a um projeto padrão, e conforme planta aprovada pelo Condomínio; **h)** o sistema de esgoto sanitário será de responsabilidade de cada proprietário e será constituído de fossa, e sumidouro; **i)** as áreas destinadas à guarda de automóveis deverão respeitar o recuo lateral e o recuo frontal previstos e em nenhuma hipótese poderão encostar na divisa lateral, quer em alvenaria ou telheiros, destacadas ou não da edificação principal; **j)** poder-se-ão unir ou recompor dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um ou mais lotes. Todas as obrigações nestas cláusulas pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes resultantes, além das seguintes restrições específicas para composição e/ou desmembramento de lotes contíguos abaixo classificados: **j.1)** área mínima de um lote 360,00 m²; **j.2)** Frente mínima 12,00m (doze metros); **j.3)** para lotes contíguos por divisa lateral, haverá obrigatoriamente que se manter a profundidade padrão da quadra em que estão situados, podendo a sua recomposição ser feita unicamente por testada de frente; **j.4)** para lotes contíguos por divisa de fundos só será permitida a sua união, para a obtenção de um único lote, com duas frentes (tendo cada frente no mínimo 12,00

[Assinatura]
Escrevente Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ALISSON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

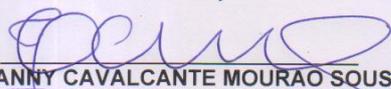
LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 004 -

metros). No lote assim resultante, só será permitida a construção de uma única habitação; **j.5)** não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens de pedestres, quando da união ou recomposição de lotes; **l)** todos os muros deverão apresentar tratamento arquitetônico interna e externamente; **m)** as ligações de externas de luz, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas entre o poste principal e a edificação principal e a instalação de botijões de gás e o local a ele destinado deverão respeitar os recuos previstos nesta convenção; **n)** não será permitido a construção em madeira, com exceção dos sistemas pré fabricados de madeira de lei, e também não será permitida as chamadas de meia águas; **n.1)** não serão aceitas residências sem o devido reboco e acabamento em pintura ou outro revestimento compatível. Serão permitidas, porém as construções em tijolos aparentes; **n.2)** fica proibido construir varais ou estender roupas no recuo frontal da unidade, os quais deverão ser instalados em área protegida pela própria construção, por muro ou barreira vegetal; **n.3)** os terrenos que permanecerem sem edificações devem sempre estar em perfeito estado de limpeza e higiene com todo o terreno gramado ou limpo de matos até a efetiva construção da casa, sob pena de ser estabelecida multa pelo síndico, ou, cobrada a despesa pela limpeza do terreno acrescido ao valor 20% (vinte por cento); e **n.4)** é expressamente proibido depositar lixo, material de construção, entulhos, material resultante de demolições ou movimento de terra ou qualquer outro material, ainda que transitariamente, nas Áreas Verdes ou qualquer outro lugar fora das respectivas Unidades Autônomas. A presente incorporação imobiliária é feita em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.591/64, arquivando-se, em Cartório, para conhecimento de eventuais terceiros adquirentes de frações ideais de terreno e de futuras unidades autônomas uma das vias do memorial e demais documentos relacionados e exigidos pelo artigo 32 da referida Lei 4.591/64, declarando, por fim, a incorporadora, em cumprimento ao que dispõe a letra "n" do referido art. 32, que o aludido empreendimento está sujeito ao **regime de carência** ali previsto. O referido é verdade, do que dou fé. Santa Inês/MA, 23/06/2014. (a) _____ Alisson Cássio Pfeffer, Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 8.325,20 (FERC 3%). Selo de fiscalização nº 000019277173.

Santa Inês/MA, 23 de junho de 2014


TAYANNY CAVALCANTE MOURÃO SOUSA
Escrevente Auxiliar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ÁLISON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 001 -

CERTIFICO que nesta matrícula, Livro 2 – Registro Geral, consta registrado e/ou averbado o seguinte:

AV-6-5670, registrado em 27/06/2014, sob protocolo nº 18337.

ABERTURA DE MATRÍCULAS: Nos termos do que determina o art. 601, *caput*, inciso II do CN/CGJ/MA, c/c o § 1º do mesmo artigo e diploma legal, procede-se a presente averbação para constar que as unidades autônomas componentes da incorporação objeto do R-5 foram matriculadas individualmente, na forma a seguir descrita: **Quadra A:** matrícula 10804 a 10835, do Livro 2-RG, deste Ofício; **Quadra B:** matrícula 10836 a 10867, do Livro 2-RG, deste Ofício; **Quadra C:** matrícula 10868 a 10901, do Livro 2-RG, deste Ofício; **Quadra D:** matrícula 10903 a 10933, do Livro 2-RG, deste Ofício; e **Quadra E:** matrícula 10934 a 10968, do Livro 2-RG, deste Ofício. O referido é verdade, do que dou fé. Santa Inês/MA, 27/06/2014. (a) _____ Álison Cássio Pfeffer, Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 42,70 (FERC 3%). Selo de fiscalização nº 000019337518.

Santa Inês/MA, 27 de junho de 2014


TAYANNY CAVALCANTE MOURAO SOUSA
Escrevente Auxiliar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ÁLISON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

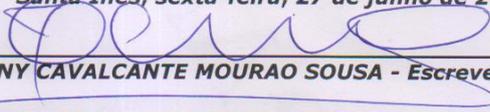
PRENOTAÇÃO DE TÍTULO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, de acordo com os artigos n.ºs 12 e 182 da Lei Federal 6.015 de Registros Públicos de 31/12/1973 e suas alterações, foi prenotado no protocolo o título a seguir discriminado:

Protocolo nº: **18429**
Livro nº: **1-C**
Data: **27/06/2014**
Vencimento: **28/07/2014**
Natureza do título: **Averbação de Patrimônio de Afetação**
Apresentante*: **TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA**
Situação: **Sobrestado**
Emolumentos: **R\$ 20,80**
Observações: Mat. 5670, Lv. 2-RG.
O referido é verdade, do que dou fé.



Santa Inês, sexta-feira, 27 de junho de 2014


TAYANNY CAVALCANTE MOURAO SOUSA - Escrevente Auxiliar

Registro de Imóveis - Lei

REGISTROS PÚBLICOS - Lei 6.015 de 31/12/1973 - DOU 31/12/1973 e suas alterações até a presente data.
Título - Capítulo III - Da Ordem do Serviço - ART. 12 - Nenhuma exigência fiscal ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante. - Parágrafo único - Independem de apontamento no Protocolo os títulos apresentados apenas para o exame e cálculo dos respectivos emolumentos. - Título V - Do Registro de Imóveis (artigos 167 a 288) - Capítulo II - Da escritura (artigos 172 a 181). ART. 174. O Livro número 1 - Protocolo - servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei. - Título V - do Registro de Imóveis (artigos 167 a 188) - Capítulo III - Do Processo de Registro (artigos 182 a 216) - ART. 182 - Todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da seqüência rigorosa de sua apresentação. ART. 184 - O Protocolo será encerrado diariamente. ART. 186 - O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente. ART. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes. ART. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indica-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la... ART. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais.

Anotação

* Apresentante não é a pessoa que comparece a cartório com o título, para oferecê-lo a registro, mas aquele que tem interesse no referido assento, como titular da eventual prioridade ou precedência dele conseqüente. (Walter Ceneviva - Lei dos Registros Públicos Comentada.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
ÁLISSON CÁSSIO PFEFFER - Escrevente Substituto
TALITA CAMPEOL PFEFFER - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

LIVRO Nº 2

MAT. Nº 5670

PAG. Nº - 001 -

CERTIFICO que nesta matrícula, Livro 2 – Registro Geral, consta registrado e/ou averbado o seguinte:

AV-7-5670, registrado em 27/06/2014, sob protocolo nº 18429.

PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO: Conforme requerimento firmado em 11/06/2014, pela proprietária e incorporadora **TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificada no R-4, a incorporação imobiliária objeto do R-5 foi submetida ao regime de afetação estabelecido nos arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64, em virtude do que, o terreno e as acessões objeto da referida incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da citada incorporação e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, não se comunicando com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral da incorporadora ou de outros patrimônios de afetação por ela constituídos, só respondendo por dívidas e obrigações vinculadas à referida incorporação. O referido é verdade, do que dou fé. Santa Inês/MA, 27/06/2014.
(a) _____ Álison Cássio Pfeffer, Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 42,70 (FERC 3%). Selo de fiscalização nº 000019337521.

Santa Inês/MA, 27 de junho de 2014


TAYANNY CAVALCANTE MOURAO SOUSA
Escrevente Auxiliar

